

IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 77/2023

SE seergioricardof@gmail.com
Thu, 28 Dec 2023 7:57:48 PM -0300

Para "atendimento" <atendimento@imperatriz.ma.gov.br>

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ/MA
SR. FRANCISCO SENA LEAL**

Edital do Pregão Eletrônico N° 077/2023

Processo Administrativo N° 02.08.00.2139/2023

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Sessão em: www.gov.br/compras às 10h do dia 04 de janeiro de 2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO JUNTO A UMA SOLUÇÃO PEDAGÓGICA ABRANGENTE DESTINADA A EDUCAÇÃO INFANTIL PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I E ANEXO A.

LOTE 1 DO ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Sérgio Ricardo Farias Júnior, cidadão brasileiro em gozo de todos os seus direitos políticos, de CPF n° 068.248.353-23 e RG n° 4.122.107 SSP-DF, domiciliado na Rua Araguaiana, 6260, bairro Uruguai em Teresina/PI, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, na Lei 10.520/2002, **interpor IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

TEMPESTIVIDADE

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação apresentado no Edital se dá até o fim do dia 28/12/2023, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

DOS FATOS

Ao verificar as condições de realização do processo licitatório citado, constatou-se que o edital prevê/deixa de atender a ampla concorrência, sendo flagrante o direcionamento do certame à empresa STEM Educacional, pelas características de apresentação do material e da condicionalidade de itens extras que não fazem parte comumente do leque de produtos de uma editora, além desses itens não apresentam eficácia comprovada no processo educacional de crianças de até 5 anos.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente edital conta com uma série de vícios, a começar pelo Termo de Referência, que segue a mesma ordem de apresentação da Coleção Entrelaços apresentada no site da STEM Educacional. O que pode ser conferido em <https://stemeducacional.com.br/colecoes/colecao-entrelacos/>. A única diferença do edital para o site é a separação dos kits educacionais e a repetição dos mesmos para cada série do ensino infantil.

Além disso, consta como obrigatório na apresentação de amostra, plataforma com jogos interativos, item 12.5.1 no edital. **Sem qualquer justificativa técnica-pedagógica que embase a necessidade e os benefícios**, a Secretaria de Educação de Imperatriz não apresenta como jogos interativos serão úteis na

aprendizagem de crianças de até 5 anos. A inserção e uso da tecnologia nessa faixa-etária vai na contramão do que vem sendo identificado e feito em países desenvolvidos, como a França, que já evidenciou a falta de raciocínio, movimentação e desenvolvimento motor ideal das crianças e adolescentes quando em uso de celulares, tablets ou computadores – preocupação, inclusive, da BNCC ao propor interações e brincadeiras no ensino das crianças com o meio que as cerca.

Não se pode confundir a modernização do ensino com o uso de tecnologia em sala de aula. A modernidade do processo educacional se refere a novas práticas pedagógicas em trazer e manter a atenção e interação do aluno com seus amigos em sala de aula. Tecnologias como jogos e videoaulas, por exemplo, se tornam obsoletas quando aplicadas na faixa-etária incorreta.

Há também confusão, intencional ou não, na apresentação e agrupamento de itens que não fazem parte do portfólio de uma editora, como por exemplo, fantoches e boletim escolar. Fantoches geralmente são produzidos pela escola, com materiais próprios, atendendo o planejamento, necessidade e realidade educacional de cada escola. Se a sua produção for terceirizada, deve constar em lote próprio, além de nada ter a ver com editora, não devendo constar no mesmo lote que livros didáticos.

O boletim, por sua vez, é um **documento interno** de registro e controle do desempenho do aluno, devendo possuir a identificação da escola/município e outros elementos formais para sua identificação. Logo, sua produção não deve se terceirizada, sendo dever da Secretaria de Educação sua elaboração e confecção, e da secretaria escolar sua manutenção durante o ano. Como a empresa ganhadora vai apresentar amostra de boletim se precisa dos padrões visuais da prefeitura? Ela já teve acesso anteriormente?

Propostas que coloquem em xeque a lisura do processo devem ser afastadas.

PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as devidas correções acima, **sem direcionamento. Somente deste modo, não serão feridos os princípios da legalidade e impessoalidade.**

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as adequações apontadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93. Nestes Termos Pede Deferimento.

Reforço ainda que a não aceitação da impugnação alegando que o denunciante não identificou Empresa ou CNPJ fere o artigo 41 da lei 8.666/93, que diz que **qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital**, devendo apenas fazê-lo no prazo especificado.

Teresina - Piauí – 28 de dezembro de 2023

Sérgio Ricardo Farias Júnior

CPF nº 068.248.353-23

RG nº 4.122.107 SSP-DF

Cidadão